Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-1455/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9181/2014
PROTOCOLO	**:**	1505675
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 1477/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	**:**	AQUISIÇÃO DE TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, PLÁSTICO, INCOLOR, NÃO SILICONIZADO, ESTÉRIL, ROLHA DE BORRACHA SILICONIZADA COM TAMPA PROTETORA NA COR AMARELO OURO OU VERMELHA, TAMANHO 13 X 10 MM, ASPIRAÇÃO DE 5 ML A 6 ML, COM GEL SEPARADOR (PARA OBTENÇÃO DE SORO) E ATIVADOR DE COÁGULO, ESTERILIZADO A COBALTO OU RAIOS GAMA; TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, VIDRO OU PLÁSTICO, INCOLOR, NÃO SILICONIZADO, ESTÉRIL, ROLHA DE BORRACHA SILICONIZADA COM TAMPA PROTETORA NA COR ROXA, TAMANHO 13 X 75 MM, ASPIRAÇÃO DE 4.0 A 5.0 ML, COM EDTA TRIPOTÁSSICO, ESTERIZADO A COBALTO OU RAIOS GAMA.
VALOR	**:**	R$ 50.550,00 (CINQUENTA MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos de Contratação Pública (Nota de Empenho nº 1477/2014), pela modalidade Pregão Presencial nº 096/2012, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***MS Diagnóstica Ltda.***, objetivando a aquisição de tudo de coleta de sangue à vácuo, plástico, incolor, não siliconizado, estéril, rolha

de borracha siliconizada com tampa protetora na cor amarelo ouro ou vermelha, tamanho 13x10mm, aspiração de 5ml a 6 ml, com gel separador (para obtenção de soro) e ativador de coágulo, esterilizado a cobalto ou raios gama; tubo para coleta de sangue à vácuo, vidro ou plástico, incolor, não siliconizada com tampa protetora na cor roxa, tamanho 13x75mm, aspiração de 4.0 a 5.0 ml, com Edta Tripotássico, esterilizado a cobalto ou raios gama, com valor contratual no montante de R$ 50.550,00 (cinquenta mil quinhentos e cinquenta reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônico nº 096/2012, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 1129/2013, tendo sido julgado através da Decisão Singular n° DSG-G.JRPC-279/2014, como legal e regular.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-13234/2014 (Peça 5), se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade tanto da formalização contratual (Nota de Empenho), quanto da sua execução.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-659/2015 (Peça 7), conclui pela *regularidade e legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços, Formalização da Nota de Empenho Nº 2014NE01477 (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase) do objeto pactuado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Empresa MS Diagnóstica Ltda., nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os inciso II e III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013*.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 1477/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 096/2012, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***MS Diagnóstica Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), que foi devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

Valor inicial Contrato	R$	50.550,00
Valor Empenhado	R$	50.550,00
Valor da Nota Fiscal Eletrônica	R$	50.550,00
Valor da Ordem Bancária	R$	50.550,00

Diante do apresentado, verifico que o procedimento licitatório e a formalização deste contrato foram realizados de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou demonstrado com os documentos.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1477/2014, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***MS Diagnóstica Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 1477/2014 (3ª fase), o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 09 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb